

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO *SINE DIE*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de solução educacional completa para implementação de Programa Estruturado de Educação Financeira destinado aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) das redes públicas dos municípios consorciados ao CIDERSU.

DECISÃO

Trata-se do Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, cuja sessão pública encontra-se designada para o dia **23 de junho de 2026, às 09h00min**, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução educacional completa para implementação de Programa Estruturado de Educação Financeira destinado aos alunos do Ensino Fundamental das redes públicas dos municípios consorciados ao CIDERSU.

Após a publicação do instrumento convocatório, foram apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnações por interessados, os quais suscitam questionamentos acerca de disposições constantes do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, demandando análise técnica e jurídica mais aprofundada por parte da Administração.

Paralelamente, no exercício do dever de autotutela administrativa e em observância aos princípios que regem as contratações públicas, verificou-se a necessidade de revisão e conferência dos quantitativos estimados, das memórias de cálculo, dos descritivos técnicos, das especificações do objeto e demais elementos integrantes da fase preparatória da contratação, a fim de assegurar a plena conformidade do procedimento com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, eficácia, planejamento, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

O artigo 11 da mesma norma estabelece que o processo licitatório possui como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

Por sua vez, o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações, fundamentar-se em estudos técnicos adequados e conter todos os

elementos necessários para a caracterização precisa do objeto, estimativa das quantidades e definição das condições da contratação.

Ainda, o artigo 23 da referida lei determina que a estimativa do valor da contratação deverá observar critérios técnicos e metodologia adequada, compatível com os preços praticados no mercado.

Verifica-se que os questionamentos apresentados pelos interessados, somados à necessidade de reavaliação dos quantitativos e especificações constantes dos documentos técnicos que instruem o processo, recomendam a suspensão temporária do certame, de modo a permitir a conclusão das análises administrativas necessárias e eventual adequação do instrumento convocatório.

A continuidade da licitação sem a conclusão dessas verificações poderia comprometer a competitividade do certame, a segurança jurídica do procedimento e a adequada definição do objeto licitado, circunstâncias que a Administração tem o dever legal de prevenir.

Ademais, caso as análises em andamento resultem na necessidade de alteração do edital, do Termo de Referência ou de quaisquer de seus anexos, será necessária a republicação do instrumento convocatório, com a correspondente reabertura dos prazos legais, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

Dessa forma, a suspensão do procedimento constitui medida necessária e prudente, voltada à preservação do interesse público, da legalidade do certame e da futura contratação.

Diante do exposto,

DECIDO:

I – SUSPENDER *SINE DIE* o Processo Licitatório nº 14/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026, até ulterior deliberação administrativa;

II – CANCELAR a sessão pública anteriormente designada para o dia 23 de junho de 2026, às 09h00min;

III – DETERMINAR a análise e o julgamento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados pelos interessados;

IV – DETERMINAR a revisão técnica e administrativa dos quantitativos estimados, memórias de cálculo, descritivos, especificações, critérios técnicos e demais elementos constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos;

V – DETERMINAR que, concluídas as análises, sendo identificada a necessidade de alterações no instrumento convocatório ou em seus anexos, seja promovida a correspondente retificação e republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – DETERMINAR a publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras utilizado para realização do certame, no sítio eletrônico oficial do CIDERSU e nos demais meios de divulgação adotados pela Administração, para conhecimento de todos os interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carvalhópolis/MG, 22 de junho de 2026.

PLÍNIO DOMINGUES
Coordenador de Licitações e Contratos
CIDERSU
OAB/MG nº 217.852

Maria Antonia de Melo Stersi

MARIA ANTÔNIA DE MELO STERSI
Pregoeira